



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 13 / 2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº ..... / 2023**  
**FORMA: PRESENCIAL**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO- AQUISIÇÃO: POR ITEM**

**DATA: 06/12/2023 HORÁRIO: 9h.**

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, sita à Avenida 25 de Abril, nº 920, centro, CEP 99370-000.

O edital estará disponível no site [www.fontouraxavier.rs.gov.br](http://www.fontouraxavier.rs.gov.br)  
Informações: Fone: (54) 3389-1105 das 7h às 13h  
E-mail: [licita@fontouraxavier.rs.gov.br](mailto:licita@fontouraxavier.rs.gov.br)

**PREÂMBULO:** O Município de FONTOURA XAVIER torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço”, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS unitários para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, onde se reunirá o Pregoeiro e a equipe de apoio, regendo-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 1.377/2006, e o Decreto Municipal nº 3220/2021, e as condições deste Edital. Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme acima indicado.

### **1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preços unitários de COMBUSTÍVEIS conforme especificados no Anexo III deste Edital, para constarem em registro de preços, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.



1.2. As quantidades e o prazo de entrega que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Serviço (Anexo V) que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente – 1 (um) ano contado da data de publicação da ata final, podendo ser prorrogado.

1.3. Os materiais elencados no Anexo III deverão atender as solicitações municipal, sem custos adicionais, livre de tributos ou quaisquer outras despesas.

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

**PREGÃO Nº.13/2023**

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**E**

**AO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

**PREGÃO Nº. 13/2023**

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.



3.1.2 Declaração atestando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**modelo anexo**).

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemeelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado.



c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Preço Máximo conforme estabelecido no Anexo III deste edital.

e) Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para o fornecimento completo e satisfatório dos bens correspondentes, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa.

OBS 1: O Preço registrado poderá ser adequado pelo setor de compras da prefeitura municipal em função da dinâmica do mercado com elevação ou redução do seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

i) Independentemente de solicitação da fornecedora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a administração convocar a fornecedora para estabelecer o novo valor;

j) O valor dos itens em hipótese alguma poderá ser maior que o praticado no estabelecimento do fornecedor. No caso do valor registrado ser superior aos valores ao antes referido, serão adequados seguindo o sistema adotado na alínea anterior, mediante termo aditivo;

OBS 2: O preço poderá ser majorado mediante solicitação da fornecedora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação dos preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição do produto, observado o limite imposto na alínea “b”.

OBS: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**



6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4.1. Aplicar-se-á como critério de desempate em havendo empresas enquadradas na Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no artigo 44, § 2º. da referida lei.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30 s (Trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. O pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e



verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 02, os seguintes documentos:

### **7.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

OBS.: Com atendimento a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da Isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado.

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Receita Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual) e Receita Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal), sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições soci-



ais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### 7.1.3 – OUTROS:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei de que não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do Inciso V do Art.27 da Lei 8.666/93.

#### 7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer bens de iguais características ao que se encontram descritos no Anexo deste Edital, em quantidade compreendida entre as informadas como mínimas e máximas.

#### 7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da licitante;

*OBS.1: As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de aplicabilidade da Lei Complementar nº. 123/2006 e 173/2020 deverão apresentar Declaração do contador na qual firme ser empresa de pequeno porte ou microempresa, **no credenciamento.***

*OBS.2: As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador,*



de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

*OBS.3:* A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender a observação acima, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, renováveis em igual período, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

*OBS.4:* O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

*OBS.5:* A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

*OBS. 6.* O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:**

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifesta-



rem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

8.5. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Serviço (ANEXO V) durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

8.5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

8.6. Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

8.7. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

8.8. Os recursos deverão ser interpostos em conformidade com o previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, sendo admitida a remessa por e-mail.

8.9. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

8.10. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**



9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS:**

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinatura da Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **11 - DO RECEBIMENTO:**

11.1. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.2. A municipalidade fiscalizará a distribuição e abastecimento pelo Servidor responsável pelo Controle de Frotas, bem como por qualquer Secretário Municipal que



realizar o abastecimento ao qual o veículo estiver vinculado, podendo sustar no todo ou em parte, se o combustível estiver em desacordo com as condições de qualidade.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

11.4. O licitante deverá ter tancagem no Município de Fontoura Xavier, em nome do Princípio da Economicidade.

11.5. Os veículos se deslocarão diariamente das garagens da Prefeitura Municipal até o local de fornecimento, para o abastecimento.

11.6. O licitante vencedor deverá preencher o quadro em anexo diariamente, podendo ser emitida Nota Fiscal única, tipo de combustível e por Secretaria e/ou Unidade Orçamentária, devendo ser legível, sem emendas e rasuras.

11.7. A entrega deverá ser efetuada em tantas parcelas quantas se fizerem necessárias, diariamente, conforme Ordem de Compra emitida pela Secretaria competente.

## **12 - DO PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após cada entrega técnica, por intermédio do Banco/Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. A Nota fiscal deverá ainda conter em destaque:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13 / 2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº ..... / 2023



12.4. Os preços que vierem a constar na Ordem de Serviços poderão ser reajustados, nos termos da legislação em vigor.

12.5. A(s) empresa (s) deverão manter atualizados, durante a validade do Registro de Preços os seguintes documentos, que poderão ser solicitados pela Administração:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal.

### **13 - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. Se dentro do prazo citado no item 10 o convocado não atender a convocação a administração procederá à intimação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preços aplicados, sem prejuízo da aplicação da pena de multa acima definida e demais penalidades previstas.

## **14 - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Fontoura Xavier, setor de Licitações, sito na Avenida 25 de abril nº. 920, ou pelo telefone 54 3389 1583 ou 1105 no horário das 7 h e 13 h. ou pelo email [licita@fontouraxavier.rs.gov.br](mailto:licita@fontouraxavier.rs.gov.br)

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será



transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, autenticação na própria prefeitura ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A existência de vícios redibitórios ensejará a nulidade do negócio jurídico, cabendo ao contratado a devolução dos valores pagos, sem prejuízo da administração promover ação redibitória se assim o julgar necessário.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

14.10. Havendo conveniência administrativa poderá ser solicitada análise dos serviços realizados, junto a laboratórios capacitados ou credenciados.

14.11. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.



14.12. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o Preço Registrado.

14.13. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.14. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal.

14.15. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO/BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO para outras entidades/empresas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.16. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

14.17. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.18. A presente licitação é para todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier.

14.19. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.



14.20. O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal, no quadro mural do Centro Administrativo Municipal, ou no site oficial do Município: [www.fontouraxavier.rs.gov.br](http://www.fontouraxavier.rs.gov.br)

14.21. A administração se reserva o direito de aumentar e/ou reduzir os quantitativos em até 25% conforme lhe faculta a lei.

14.22. A empresa responsável pelo fornecimento do combustível, deverá dispor de sistema de abastecimento de combustível, com tecnologia de cartão, caso a Contratante venha a utilizar este sistema, posteriormente.

14.23. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

#### **15. ANEXOS:**

I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V ART.27 DA LEI 8.666/93;

II – DO OBJETO;

III –IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IV – ORDEM DE SERVIÇO.

V- DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

VI - PLANILHA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO.

VII- MINUTA CONTRATO

FONTOURA XAVIER – RS, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL

PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ARTIGO 27  
DA LEI 8.666/93**

DECLARAÇÃO.

REF: PREGÃO Nº.13/ 2023

....., inscrito no CNPJ nº  
.....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),  
....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art.  
27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outu-  
bro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigo-  
so ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

DATA

.....

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



## ANEXO II -

### - DO OBJETO

OBJETO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2023

O registro de preços unitários a que diz respeito este Pregão tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS descrito e especificado abaixo, contratável sob as seguintes condições, dentre outras previstas neste edital:

#### 1. Prazo de entrega:

Os Combustíveis serão retirados pelo município no local de abastecimento, dentro do Município de Fontoura Xavier.

#### 2. Condições de recebimento e aceitação:

Os produtos deverão estar de acordo com a qualidade solicitada, sendo que quaisquer sinais de irregularidade no produto, este será imediatamente comunicado ao fornecedor para substituição e reparação do dano causado.

#### 3. Condições de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados através do Banco/Tesouraria, mediante apresentação à Prefeitura dos documentos de cobrança, devendo ocorrer em 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

#### 4. Relação de materiais, objeto do registro de preços:

ITEM	QUANT. MINIMA	QUANT. MAXIMA	OBJETO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
01	01	100.000	GASOLINA COMUM	5,64
02	01	60.000	DIESEL COMUM	5,97
03	01	300.000	DIESEL S 10	6,07

#### 5. Informações complementares:

- As quantidades acima elencadas compõe os quantitativos mínimos e máximos a serem utilizados por todas as Secretarias desta Municipalidade.



## **ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2023

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Aos ... dias do mês de ..... de 2023, na sala de Licitações, situada na Avenida 25 de abril, nº 920, reunirão-se o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº 13/2023, para REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão.

Compareceram para esta Licitação as seguintes empresas:

.....

### **1 – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo III do Edital do PREGÃO Nº 13/2023, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

### **2 – VIGÊNCIA**

Esta Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada.

2.1. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 1.832/2010, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela



estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### **3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 1.832/2010, relativas a utilização de Registro de Preços.

### **4 – PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 13/2023**.

EMPRESA					
CNPJ					
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	P.UNIT. (R\$)
01					
02					
03					

### **5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – O fornecimento dos Bens/Serviços deverá ser realizados de acordo com a DISCRIMINAÇÃO dos mesmos.

5.2 – A Ordem de Serviço, Modelo a ser utilizado, que está no Anexo V deste edital, poderá ser retirada na Prefeitura Municipal.

5.3 – As entregas serão efetuadas de acordo com a necessidade.



5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega/Prestar Serviços desde que obedecidas às condições da Ordem de Serviço, conforme previsão do edital do Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5– Os materiais rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas, deverão ser trocados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – A Administração promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**OBS:** O Preço registrado poderá ser adequado pelo setor de compras da prefeitura municipal em função da dinâmica do mercado com elevação ou redução do seu respectivo valor, obedecendo à seguinte metodologia:

- a) Independentemente de solicitação da fornecedora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a administração convocar a fornecedora para estabelecer o novo valor;
- b) O valor dos produtos em hipótese alguma poderá ser maior que o praticado no comércio. No caso do valor registrado ser superior aos valores ao antes referido, serão adequados seguindo o sistema adotado na alínea anterior, mediante termo aditivo;
- c) O preço poderá ser majorado mediante solicitação da fornecedora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação dos preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição do produto, observado o limite imposto na alínea “b”.

## **6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar a Ordem de Serviço (Anexo V), no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**6.4. Os materiais que vierem a ser contratados deverão obrigatoriamente ser entregues após a data de assinatura da Ordem de Serviço (Anexo V) deste edital.**

## **7 – PENALIDADES**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participantes, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Se dentro do prazo citado no item 10 o convocado não atender a convocação a administração procederá à intimação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preços aplicados, sem prejuízo da aplicação da pena de multa acima definida e demais penalidades previstas.

**Obs.:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



## **8 - FISCALIZAÇÃO**

8.1 – As irregularidades praticadas pelas empresas participantes deverão ser corrigidas no prazo máximo de 48 horas, ou quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a Prestação de Serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10 – FORO**

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Soledade – RS.



## 11 – CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para o Órgão Gestor (Prefeitura Municipal);
- b) uma (1) para cada empresa registrada;
- c) uma (1), em para publicação no Quadro Mural do Município.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro Sr....., representante do Orgão Gestor e pelo Sr....., RG nº, representando a EMPRESA, a todo o ato presentes.

Fontoura Xavier - RS, ... de ... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



## **ANEXO IV- ORDEM DE SERVIÇO**

### **ORDEM DE SERVIÇO**

(Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços)

O Município de Fontoura Xavier, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.768/0001-02, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com a Empresa adiante qualificada, a Entrega dos Materiais especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Pregão nº 13/2023 para REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2023 realizado conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignados neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### **EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2023**

Preço válido até: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; Data-base: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- 1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (O quantitativo máximo indicado no edital não poderá ser excedido nesta OS ou no somatório das que forem emitidas para o mesmo item)
- 2. PRAZO DA ENTREGA:** (O prazo de entrega é contado da data da emissão desta OS, incidindo MULTA sobre o valor dos materiais, por atraso na entrega, conforme item 13 do Edital do Pregão Presencial nº 13/2023.
- 3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** (Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de Banco ou Tesouraria, mediante apresentação ao Município dos documentos de cobrança, conforme o edital; o de reajuste de preços e os encargos financeiros por atraso de pagamento dar-se-ão segundo a fórmula e critérios contidos no edital acima indicado).



4. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a ata de julgamento correspondente, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de Soledade-RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

5. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a ata de julgamento correspondente, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

---

### **PARECER CONTÁBIL**

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13 / 2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº ..... / 2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

COD. REUZ.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO	SALDO DISPONÍVEL	VALOR PREVISTO



FONTOURA XAVIER, .....

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

EMITIDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier - RS

Empresa/Contratada

CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**FONE/FAX:**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **(modalidade)** nº. **(número e ano do edital)**, declara para os fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo Edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data e ano.

---

NOME: RG / CPF: CARGO:





## ANEXO VII

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ / 2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER E A EMPRESA..... PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, OLEO DIESEL S 10 e GASOLINA COMUM)

Aos dias .... do ..... de ..... do ano 2022 , na sede desta Prefeitura Municipal , presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, CNPJ 87.612/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ARMANDO TAFFAREL, doravante denominado como CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ....., com sede na cidade de ....., inscrito no CNPJ sob o n.º ....., representado neste ato por seu Gerente/ Sócio Gerente, o Sr. ...., CPF ....., RG ..... doravante denominado simplesmente CONTRATADA e testemunha que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, OLEO DIESEL S 10 e/ou GASOLINA COMUM), regendo-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis (ÓLEO DIESEL, OLEO DIESEL S10 E/OU GASOLINA COMUM), conforme o que segue:

- 1.1.1) Gasolina Comum, R\$ ..... o litro;
- 1.1.2) Diesel comum, R\$ .....o litro.
- 1.1.3) Diesel s10, R\$..... o litro

1.2 - O objeto deste Contrato está adstrito às condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº. 13 / 2023, Registro de preços ...../2023**, e na Lei nº. 8.666/ 93 e alterações posteriores.



**1.3 - O abastecimento dos veículos e máquinas será executado no endereço a seguir:**

.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:**

2.1 - Pela aquisição do material, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente a R\$ ..... (.....) por litro de Óleo Diesel, óleo diesel S10 e/ou Gasolina Comum.

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos materiais referentes à execução deste objeto.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alterações unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:**

**3.1** O pagamento será efetuado contra apresentação das faturas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega técnica, em moeda corrente nacional, sem reajustes, por intermédio do Município.

**3.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3.** A Nota fiscal deverá ainda conter em destaque:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13 / 2023**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2023**

3.4 - Os valores unitários dos preços dos combustíveis licitados, somente poderão ser reajustados na mesma época e até os mesmos índices definidos pelo Governo Federal, com a devida comprovação dos reajustes mediante a apresentação da fatura anterior e fatura posterior ao aumento.



#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

4.1 - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura pelas partes e o termo final a utilização do combustível, atendido o limite de litragem estabelecido.

4.2. – O presente contrato poderá ser aditivado **até o limite de quantidades do Registro de preços ...../2023**, havendo recurso orçamentário, obedecendo a Lei 8.666/93 e mantidas as condições iniciais da proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES:**

5.1 - São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a entrega dos combustíveis no endereço supra mencionado e de acordo com o que estipula o Edital;
- b) Ter tancagem no Município de Fontoura Xavier, devidamente legalizado;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- d) Manter-se em dia com as obrigações junto aos órgãos ambientais;
- e) Comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- f) Quando do fornecimento dos combustíveis, submeter - se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- g) O licitante vencedor deverá preencher o quadro em anexo diariamente, podendo ser emitida Nota Fiscal única, tipo de combustível e por Secretaria e/ou Unidade Orçamentária, devendo ser legível, sem emendas e rasuras.
- h) Caso a Contratada venha a adquirir sistema de administração e gerenciamento de abastecimento do combustível, com tecnologia de cartão, utilizando dispositivo eletrônico identificador de veículos e máquinas com controle de pagamento das transações realizadas pela frota de veículos e máquinas deverá ser implantado sem ônus para o Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:**

6.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;



- a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, e, conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexato cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- c) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 - Será aplicada multa de 0,5% (Cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração as normas legais federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

8.1 - Será rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) No caso de subcontratação, transferência ou cedência, parcial ou total do contrato, a terceiros, estes deverão manter todas as cláusulas e condições ora estabelecidas;



- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) Demonstrar incapacidade, desaparecimento. Inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) Atrasar injustificadamente o início da entrega dos combustíveis;

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentária vigentes no orçamento para o exercício:

<b>COD.REDUZ.</b>	<b>UNID.ORÇ.</b>	<b>PROJ./ATIV.</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- As partes em comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Solade, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demandas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato por si e por seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme, juntamente com duas testemunhas para os fins de direito.



Fontoura Xavier - RS,

LUIZ ARMANDO TAFFAREL

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

.....

.....

CONTRATADA